



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

1

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**



Regimento

**Conselho Municipal
de Alimentação Escolar**

Ribeirão Corrente - SP

2010

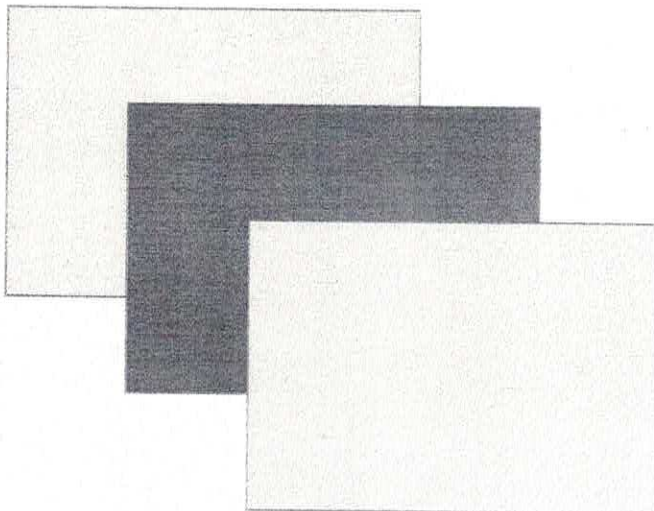


ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**



Luiz da Cunha Sobrinho

Prefeito Municipal

Aylton Lombardi

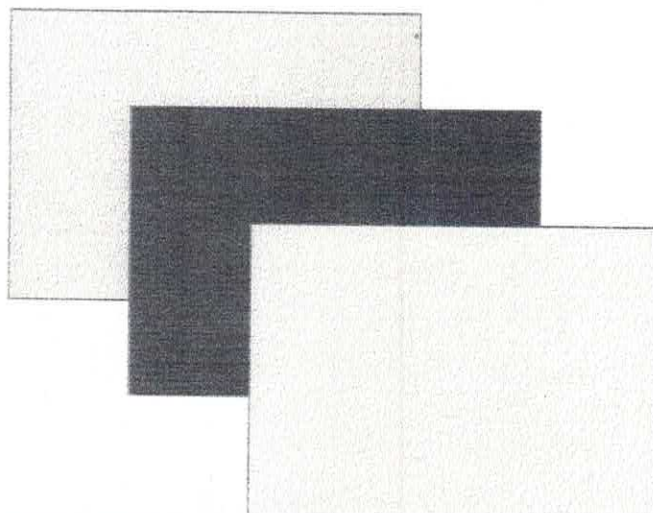
Vice-Prefeito

Rosilaine Silveira

Diretora Municipal de Educação

Wanessa Silva Leonel Bertanha

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar



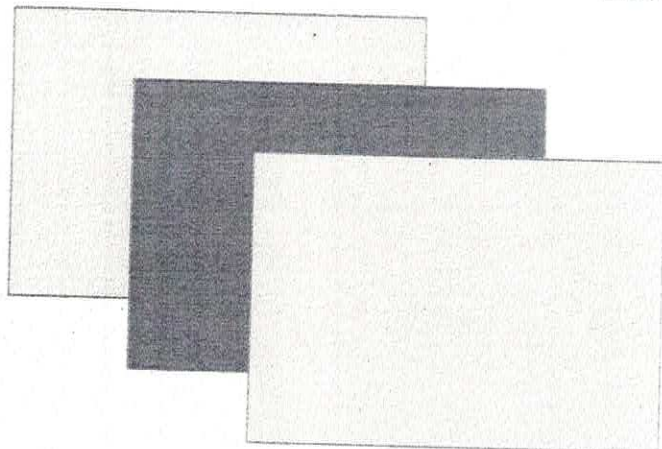


ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**



Merenda Escolar

Minha gente preste atenção
Pois, agora eu vou falar
De uma saudável alimentação
Que é a nossa merenda escolar

Aqui na minha cidade
A merenda é deliciosa
É feita com todo carinho
Por isso é muito saborosa

Temos cozinha piloto
Onde a merenda é preparada
Com acompanhamento da nutricionista
E de merendeiras capacitadas

O cardápio é bem variado
Com bastante nutrientes
Pois, além de barriguinha cheia
Os alunos ficam inteligentes

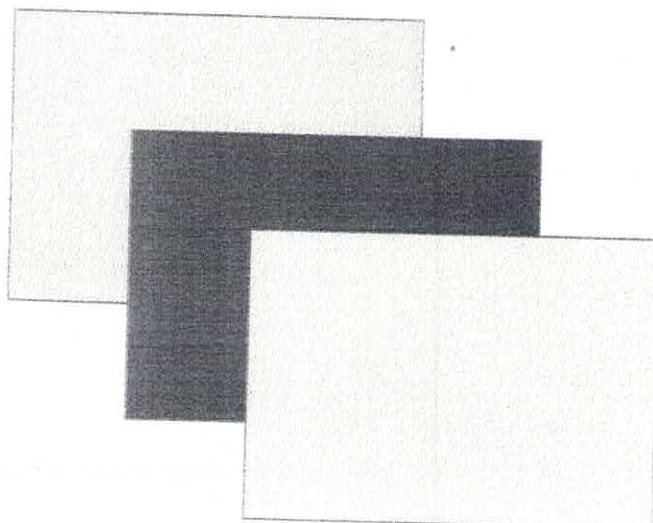
Tem Arroz, feijão e carne
Com legumes e saladas
Além de frutas bem docinhas
De sobremesa pra criançada

Nos dias frios na minha escola
Tem a tradicional "sopinha"
Bem colorida e saborosa
Nutritiva e bem quentinha

Eu Fico todo ansioso
Pra chegar a hora do recreio
Pois, todos os dias na escola
A merenda eu saboreio

Peço sempre pelas merendeiras
Muita saúde e esperança
E peço que Deus nunca deixe faltar
Merenda na mesa das crianças

José Henrique Antônio





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

Sumário

▪ Apresentação	5
▪ Capítulo I – Do Conselho	7
▪ Art. – 1; 2.	
▪ Capítulo II – Da Composição do Conselho	8
▪ Art. – 3; 4; 5; 6.	
▪ Capítulo III – Das Atribuições do Presidente	9
▪ Art. 7.	
▪ Capítulo IV – Dos Membros do Conselho	11
▪ Art. 8;9.	
▪ Capítulo V – Dos Serviços Administrativos do Conselho	12
▪ Art. 10.	
▪ Capítulo VI – Das Reuniões	12
▪ Art. 11;12;13;14;15.	
▪ Capítulo VII - Da Ordem dos Trabalhos	13
▪ Art. 59; 60; 61; 62;	
▪ Capítulo VIII - Das Discussões	14
▪ Art. 18.	
▪ Capítulo IX - Das Votações	14
▪ Art. 19;20;21.	
▪ Capítulo X - Das Decisões	14
▪ Art. 22;23.	
▪ Capítulo XI - Disposições Finais	14
▪ Art. 24;25;26;27.	



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

Apresentação

O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de RIBEIRÃO CORRENTE – vinculado tecnicamente ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com composição e atribuições, nos termos anteriores do disposto da Lei Municipal nº 573 de 07 de outubro de 1997, reestrutura-se de acordo com a Lei Federal nº 11.497 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 38 de 16 julho de 2009 neste regimento interno, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento, tem como atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;
- II. Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
- III. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- IV. Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
- V. Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI. Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII. Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII. Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Corrente;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

- IX. Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
- X. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
- XI. Articular com os órgãos governamentais no âmbito estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.



**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO CORRENTE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 038/2009.

CAPÍTULO I

Das atividades do Conselho.

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado por meio da Lei nº 573, de 07 de outubro de 1997, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, regulamentado pela Portaria nº 1609, de 07 de agosto de 2009.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;
- II. Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
- III. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- IV. Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

- V. Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI. Apreciar e votar, anualmente, o plano do PNAE, a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII. Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII. Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Corrente;
- IX. Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
- X. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;
- XI. Articular com os órgãos governamentais no âmbito estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

CAPÍTULO II**Da Composição do Conselho.**

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I.** Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II.** Dois representantes das organizações civis;
- III.** Dois representantes dos professores, indicados pela assembléia da categoria;
- IV.** Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres e/ou Conselhos Escolares.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 4º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quorum* de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir dobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX. Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 9º Ficar^a extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac^oo, a 4 (quatro) reuni^oes consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de aus^oncia ^e de 2 (dois) dias ^uteis, a contar da data da reuni^o em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes ^a reuni^o.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializar^a ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na aus^oncia do titular, o suplente assume de direito e de fato.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE
CAPÍTULO V**

Dos Serviços Administrativos do Conselho.

Art. 10 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII. Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII. Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX. Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X. Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões.

Art. 11 As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 As reuniões serão:

- I. Ordinárias, realizadas mensalmente, sendo as administrativas no período matutino e as visitas no período vespertino(2º quinzena no período integral);

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 13 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer *quorum*.

Art. 14 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 15 Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência de 1 (uma) vezes ao mês.

CAPÍTULO VII**Da Ordem dos Trabalhos.**

Art. 16 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 17 A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- I. encaminhamentos;
- II. discussões;
- III. votações.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE
CAPÍTULO VIII**

Das Discussões.

Art. 18 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX

Das Votações.

Art. 19 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 20 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 21 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

Das Decisões.

Art. 22 As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 23 As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais.

Art. 24 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Prudente de Moraes, 850, Centro - CEP: 14.445-000

Tel.: (16)3749-1000 Fax: (16)3749-1010

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE**

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Art. 26 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Corrente, 30 de junho de 2010

Wanessa Silva Leonel Bertanha
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiro - Danilo Eduardo Freire

Suplente - Fabiana Facioli da Silva

Conselheiro - Wanessa Silva Leonel Bertanha

Suplente - Ivanilda Alves de Oliveira

Conselheiro - Elaine Regina Machado Barbosa

Suplente - Mariana Ferreira Miguel Corandim

Conselheiro - Sílvia Ribeiro da Cruz

Suplente - Maria dos Anjos Santos Silva

Conselheiro - Ilda Ribeiro Barbosa Guilherme

Suplente - Edilaine Cristina Caravieiri Jardim

Conselheiro - João Dionísio Machado

Suplente - Ana Célia Coelho Casas

Conselheiro - Armando Lúcio de Novaes

Suplente - Aparecida Alves

Luiz da Cunha Sobrinho
Prefeito MunicipalRosilaine Silveira
Diretora do Departamento Municipal de Educação